



LEI MARIA DA PENHA:

o desafio de sua execução frente às falhas do Estado

Maria Suzana Souza Leite¹

RESUMO: A sociedade patriarcal-capitalista é caracterizada por relações de desigualdade entre mulheres e homens onde se predomina a submissão da que, por sua vez, é ratificada, sobretudo através da violência de gênero. Esta acaba por configurar-se como uma expressão da questão social e, portanto de responsabilidade do Estado, uma vez que a este incumbe à coibição de qualquer tipo de violência. Dessa maneira, o poder público tem a obrigação de utilizar de sua autoridade e competência para assegurar que as mulheres possam desfrutar de seus direitos, enquanto cidadãs garantindo-lhes uma vida com mais igualdade e sem quaisquer formas de violência.

Palavras-chave: Estado, patriarcado, Lei Maria da Penha, direitos humanos.

ABSTRACT: The patriarchal-capitalist society is characterized by relations of inequality between women and men where predominates the submission that, in turn, is ratified, mainly through gender violence. This eventually set up as an expression of the social question, and therefore the responsibility of the State, since this lies with the avoidance of any kind of violence. Thus, the government has an obligation to use his authority and competence to ensure that women can enjoy their rights as citizens guaranteeing them a life with more equality and without any form of violence.

Key words: state, patriarchy, Maria da Penha Law, human rights.

¹ Estudante de Graduação. Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN). E-mail: suzanasoute@hotmail.com.



1 INTRODUÇÃO

O artigo trata-se de uma reflexão sobre as desigualdades entre homens e mulheres, entendendo-as do ponto de vista de condicionalidades específicas da sociedade patriarcal e capitalista. Tal desigualdade é produto de uma construção sociocultural, ainda hoje é mantedora de um tratamento desigual no que concerne a relações de gênero, apesar de caracterizar uma sociedade onde as mulheres estavam inseridas apenas no espaço da reprodução, sociedade arcaica. Especificaremos neste trabalho a violência contra a mulher como um dos principais instrumentos de sustentação dessa ordem de desigualdade.

Far-se-á uma contextualização dos elementos constitutivos da complexidade em que está submerso a violência contra mulher, discutindo as categorias e/ou conceitos que subsidiam essa discussão, tais como patriarcado, gênero e política pública.

O texto discorrido pretende contribuir para a compreensão da violência auferida a mulher como uma questão para além da esfera privada, entendendo a responsabilidade do Estado como instrumento mediador das expressões da questão social, assim como aspira trazer para a reflexão uma crítica acerca da não materialização da Lei Maria da Penha, entendendo que muitas mulheres ainda estão sujeitas a situações de vulnerabilidade, pensando estas fragilidades como uma violação dos direitos humanos, resultante da não iniciativa e ineficiência do poder público.

A elaboração deste artigo objetiva também a sensibilização da sociedade, assim como daqueles que dirigem esta sociedade assinalando que a violência contra a mulher possa ser entendida como espelho da precarização da atuação do Estado. Estas análises serão embasadas, além da pesquisa bibliográfica, na experiência vivenciada no PROEXT² e nas atividades do NEM³.

²Projeto intitulado de Capacitação sobre a Lei Maria da Penha e relações sociais de gênero para profissionais da rede de atendimento às mulheres em situação de violência no município de Mossoró-RN.

³Núcleo de Estudos Sobre a Mulher Simone de Beauvoir, da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte – UERN.



2 NOTAS ACERCA DAS CATEGORIAS QUE FUNDAMENTAM A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

Segundo a historiadora austríaca Gerda Lerner (1986), a denominação de patriarcado está presente em nossa sociedade. Não se tem dados que comprovem uma data precisa, mas diz-se que o processo de formação da sociedade patriarcal data em aproximadamente 3.100 a.C., efetivando-se no ano 600 a.C. A partir daí, verifica-se que as relações entre homens e mulheres desenvolvem-se de forma desigual baseadas na subordinação da figura feminina.

Homens e mulheres são vistos de maneira contraditória, desenvolvendo uma relação de cunho hierárquico: o homem tem sua imagem associada à ideia de superioridade, dominador das relações sociais, familiares, afetivas, enquanto as mulheres tem sua imagem associada às atividades reprodutivas, competindo a estas o espaço privado e o trabalho complementar que se dá no âmbito privado.

Patriarcado traz implícita a noção de relações hierarquizadas entre seres, com poderes desiguais, é ele que traz as ferramentas explicativas para as desigualdades. As diferenças sexuais presentes no ser macho e ser fêmea são transformadas em subordinação histórica das mulheres. (SAFFIOTI, 2001).

É preciso enxergar o patriarcado para além do sistema de dominação. Este se configura também como um sistema de exploração. O capitalismo tem se apropriado das desigualdades que o caracterizam, para expropriar cada vez mais. Isso quer dizer que o burguês se apropria dessas desigualdades culturalmente construídas, para predominar. Podemos perceber isso de maneira explícita na esfera do trabalho reprodutivo (doméstico), onde a mulher é responsabilizada e não é reconhecida enquanto contribuinte para a vigência do sistema econômico. *“Enquanto a dominação pode ser situada essencialmente nos campos políticos e ideológicos, a exploração diz respeito diretamente ao terreno econômico”*. (Saffioti, 1987, p. 50).

Para compreender as relações sociais a partir dos princípios expostos acima, é inconcebível não relatar acerca da categoria gênero, uma vez que esta faz compreender mais claramente a relação de desigualdades entre as figuras masculina e feminina expressão extrema do sistema patriarcal que desencadeia na violência que é acometida a



mulher, como forma de punição, mostrando que o homem está superior a ela em todos os âmbitos – privado e público.

O gênero é culturalmente construído: “[...] não é nem resultado casual do sexo, nem tampouco tão aparentemente fixo quanto o sexo. [...] os gêneros são os significados culturais assumidos pelo corpo sexuado”. (BUTLER, p. 24, 2010). Esta categoria surgiu para explicar que o ser homem e ser mulher trata-se de uma construção social e não de fatores biológicos. Segundo Diniz,

[...] a construção desses papéis, reserva a mulher à condição de subordinação, inferioridade que se expressa de várias maneiras, seja pelo trabalho desvalorizado, desqualificado, ou ainda a subordinação ao modelo sexista/androcêntrico, que relega à mulher a condição de gênero inferior, e conseqüentemente tendo menos acesso aos espaços culturalmente determinados ao homem. (2009, p. 09).

O desenvolvimento de estudos referentes a tal categoria teve fundamental importância para o esclarecimento da ideia de que as diferenças entre os sexos, diferenças biológicas são responsáveis pela perpetuação de relações de desigualdade entre homens e mulheres. Como afirma Saffioti: “[...] *A construção dos gêneros se dá através da dinâmica das relações sociais. Os seres humanos só se constroem como tal em relação com os outros*”. (1992, p. 210).

Os desenvolvimentos das relações de gênero deliberam uma autoridade desigual, na qual os homens são detentores do poder, sentindo-se proprietários das mulheres, o que acaba servindo de justificativa para a violência que é cometida a mulher.

3 VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER PARA ALÉM DOS MUROS DE SUAS CASAS

A violência doméstica ou conjugal tem atingido um grande número de mulheres em todo o mundo, sem distinção de idade, cor, sexo, religião ou orientação sexual. Por acontecer no espaço privado, sendo o agressor uma pessoa com quem a vítima mantém relações de afeto, muitos acabam por caracterizá-la como uma questão de



cunho particular, retirando assim a responsabilidade do Estado, já que não compreende o caráter político e a negação de direitos que esta prática acaba por configurar-se.

O agressor faz uso da força física, psicológica ou intelectual para obrigar a mulher a fazer aquilo que é contra a sua vontade, constrangendo, retendo a sua liberdade, incomodando-a e tirando a vontade de fazer aquilo que deseja. Assim o agressor domina ameaçando ou espancando a vítima, rompendo os direitos fundamentais e negando-a o acesso a cidadania.

As próprias mulheres são persuadidas a partir das condicionalidades imposta pelo sistema patriarcal a naturalizar, tornando invisibilizada a situação de violência e perdendo a consciência da imensidão de suas consequências.

A invisibilidade, na medida em que se efetiva no interior dos lares, das fábricas, dos escritórios, das organizações, sob as formas de opressão, da sedução, da expropriação, do silêncio imposto, do assédio sexual, da ofensa moral, da exclusão de herança, do envergonhamento, do deboche, da depreciação, da lesão física entre outras. (STECANELA e FERREIRA, p.15, 2009).

Contudo, está problemática tem se tornado cada vez mais pública pela frequência com que acontece e pela gravidade da violência cometida. A partir desse pressuposto, grupos de mulheres passaram a se mobilizar exigindo uma resposta do poder público para sanar a violência contra a mulher.

Resultado das pressões do movimento feminista e de direitos humanos, em agosto de 2006 foi aprovada a Lei nº. 11.340, denominada Lei Maria da Penha⁴, objetivando combater a violência doméstica, pela qual se “configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (Lei 11.340/06, Art. 5º).

⁴ Maria da Penha Maia Fernandes, farmacêutica cearense, sobreviveu a duas tentativas de homicídio pelo seu esposo. Sua história tornou-se conhecida pela impunidade do crime, tendo esperado 19 anos pela condenação daquele que cometeu tais atrocidades. Esta, insatisfeita com aquela situação já que após ser julgado e condenado, o autor dos atos de violência por ela sofridos, através de recursos conseguiu responder em liberdade. Após o caso mencionado o Brasil foi denunciado e condenado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos OEA, por ser omissivo e tolerante à violência contra a mulher.



Tal Lei institui mecanismos de coerção da violência doméstica e familiar contra a mulher, determinando a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, assim como medidas de prevenção e proteção da violência. Traz ainda algumas importantes inovações, tais como a determina que a violência doméstica contra a mulher independe de sua orientação sexual; é vedada a entrega da intimação pela mulher ao agressor; a mulher somente não poderá renunciar à denúncia, assim como ficam proibidas as penas pecuniárias.

Pode-se dizer que a realidade de violência a que muitas mulheres estão submetidas começa a ser entendida como uma problemática de caráter público. Contudo, esse processo sugere romper com a ordem patriarcal que produz e reproduz a violência cotidianamente, que leva os indivíduos a naturalizarem o abuso e a agressão, e a repassarem para os demais como algo normal, que já está imbricado no seio da sociedade. No entanto, a ruptura com a ordem patriarcal sugere percas para o capitalista, uma vez que a desvalorização do trabalho feminino tanto no espaço privado quanto no público implica em gastos para aquele que se apropria dessas desigualdades para expropriar mais e mais do trabalho e fortalecer-se.

4 QUESTÃO DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO

Como já foi mencionado acima, um dos mais significativos desafios no que diz respeito a violência doméstica contra a mulher é transformá-la em uma questão política, publicizar. É primordial fazer uma análise no centro das transformações colocando em cheque a intervenção estatal na efetivação das leis e na garantia de políticas públicas, assegurando que as mulheres possam gozar de sua liberdade.

Outro aspecto que não se pode deixar de refletir é a violação dos direitos humanos em que a violência se configura. A realidade mostra que a perpetuação da subserviência mulher acaba por fazer permanecer as disparidades e consequentemente o não acesso a cidadania em sua plenitude, negando-lhes inclusive o direito de ir e vir.

Faz-se necessário que o poder público use de suas competências visando destituir as mulheres da condição, permitindo que estas possam se apropriar de seus direitos.



Enquanto o Estado não garantir o direito dessas mulheres de gozar da liberdade estas não se sentirão seguras para denunciar, enquanto as mulheres não estiverem seguras para denunciar, não haverá homens punidos, enquanto os homens agressores não forem responsabilizados e pagarem pelos atos cometidos, tampouco se poderá falar de igualdade de direitos, de democracia e livre-arbítrio.

Faz-se necessário e urgente “desfazer imagens” e reconstruir identidades, de forma que assegure atitudes de cunho preventivo onde a mulher compreenda as situações de submissão a qual está condicionada suplantando os processos de opressão e repressão que lhes é dispendido, rompendo com o ciclo alienante de produção vigente, mas também e principalmente, nela mesma (STECANELA e FERREIRA, 2009).

5 CONCLUSÃO

O sistema patriarcal-capitalista que especifica a sociedade contemporânea torna-se um mecanismo de sustentação, estruturante das desigualdades que impossibilitam a igualdade entre homens e mulheres presente no texto constitucional, limitando o espaço da figura feminina nos diversos espaços sociais, subestimando suas capacidades físicas e/ou intelectuais à imagem masculina que historicamente foi associada a ideia de dominação, acabando por tornar-se figura hegemônica.

A reflexão proposta pelo artigo procurou possibilitar enxergar a violência do ponto de vista da coerção, do silêncio imposto, mostrando que os aspectos culturais nem sempre devem ser reproduzidos. Além de se configurar como uma problemática que diminui as mulheres vitimadas, se finda por configurar em uma negação de direitos, impedindo-as de emanciparem-se.

É inaceitável que se possa consentir que as mulheres continuem a submeterem-se a barbárie da violência que aprisiona seu corpo e sua psique. Nesse sentido, o texto supracitado busca instigar uma reflexão acerca dos valores que regem a sociabilidade vigente, assim como a que se propõe construir.

É inegável que a Lei 11.340/06 foi um expressivo avanço no que se refere a garantia de direitos, contudo ainda há muito a ser feito para assegurar a efetivação de tais direitos assim como o acesso a cidadania em sua forma mais plena, principalmente



para as mulheres, aquelas que tiveram seus direitos retidos durante inúmeras gerações, e apesar de todas as contravenções não deixaram de lutar por igualdade de direitos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 11.340/06, de 7 de agosto de 2006. **Que coíbe a violência doméstica e familiar contra as mulheres.** Brasília – 2006.

BUTLER, Judith. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade.** ed. 3. Rio de Janeiro/ RJ: Civilização Brasileira, 2010.

CIARLINI, Rosalba. **Lei Maria da Penha: do papal para a vida.** Brasília: Senado Federal, 2007.

DINIZ, Maria Ilidiana. **Silenciosas e silenciadas: Descortinando as violências contra a mulher no cotidiano da prostituição em Natal-RN.** Universidade Federal do Rio Grande do Norte. 2009.

LERNER, Gerda. **The creation of patriarchy.** New York, Oxford University Press. 1989.

STECANELA, Nilda e FERREIRA, Pedro Moura. **Mulheres e Direitos Humanos: desfazendo imagens, (re)construindo identidades.** Caxias do Sul/ RS: São Miguel, 2009.

SAFFIOTI, H.I.B. **Gênero e patriarcado.** Inédito, jan/2001.

SAFFIOTI, H.I.B. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

SAFFIOTI, H.I.B. **Rearticulando gênero e classe social.** In: Costa, A.O; Bruschini, C. (Orgs.) Uma Questão de gênero. São Paulo; Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992.